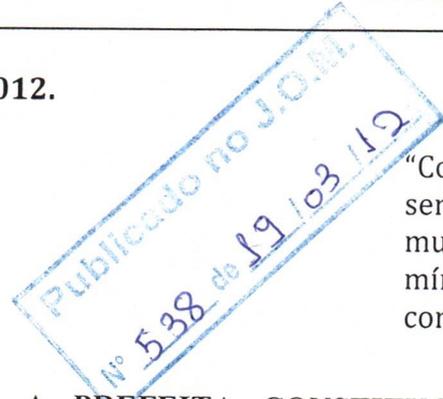




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
GABINETE DA PREFEITA

Lei n.º 365/2012.



“Concede reajuste salarial aos servidores do poder legislativo municipal para adequação ao piso mínimo nacional e dá providências correlatas.”

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DE EMAS, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 60, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL**, à unanimidade, em sessão realizada no dia 14/Março/2012, **APROVOU** e Ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - **Fica autorizado** o Chefe do Poder Legislativo **CONCEDER** reajuste salarial aos servidores públicos da Câmara Municipal de Emas, nos termos da Constituição Federal, após a aplicação dos percentuais inerentes a título de aumento real, passando o vencimento básico a partir de 1º de janeiro de 2012, ser de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais).

Parágrafo Único - Em virtude do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 20,73 (vinte reais e setenta e três centavos), e o valor horário, a R\$ 2,83 (dois reais e oitenta e três centavos).

Art. 2º - As despesas derivadas da execução da presente lei correrão à conta das dotações constantes na Lei Orçamentária e não poderão exceder os limites de gastos com pessoal de que trata os arts. 19, III e 20, III, “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2001).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita

Emas, em 20 de março de 2012


Fernanda Maria Marinho de Medeiros Loureiro
Prefeita Municipal